

**PROCESSO Nº 008/2025**  
**Licitação Eletrônica Nº 003/2025**

**ESCLARECIMENTO 1**

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL, em 22/05/2025, às 17:51, fora do horário de expediente desta AGE, entende que o pedido é intempestivo considerando o item 5.4 do edital, que concede 5 (cinco) dias de prazo em dias úteis, para apresentação de pedido de esclarecimento, vez que não haveria, inclusive tempo legal para disponibilizar as respostas, de acordo com as cláusulas editalícias abaixo transcritas:

5.4. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Coordenador da Disputa até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: [cpl@age.pe.gov.br](mailto:cpl@age.pe.gov.br).

5.4.1. As respostas serão disponibilizadas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.age.pe.gov.br](http://www.age.pe.gov.br), junto ao Edital de Licitação, até 2 (dois) dias antes da data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas, sem identificação do solicitante.

No entanto, em nome dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, exercendo seu poder discricionário, esta comissão encaminhou a área demandante que, após manifestação, esclareceu:

**PERGUNTA 1: EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO REVENDA AUTORIZADA/ PARCERIA**

*“5.2. Ao fornecer o licenciamento, a empresa contratada deverá entregar todas as funcionalidades que a versão Microsoft Office versão Home & Business 2024 dispõe, bem como fornecer termo de conformidade com a Microsoft para cada licença adquirida;*

*5.3 A empresa contratada deverá ser representante oficial Microsoft, apresentando a confirmação por documento comprobatório ou está listado em site oficial [partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados](http://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados) Constando o tipo de licenciamento FPP ou ESD”*

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

**RESPOSTA 1:**

“Considerando que estamos adquirindo licenças de uso da suíte de software de escritório do fabricante Microsoft e considerando que o processo de compra visa conformidade junto ao mesmo fabricante, onde o mesmo poderá fazer a qualquer momento, auditoria de uso de seus produtos, segue pontos contidos no TR.

**5.2. Ao fornecer o licenciamento, a empresa contratada deverá entregar todas as funcionalidades que a versão Microsoft Office versão Home & Business 2024 dispõe, bem como fornecer termo de conformidade com a Microsoft para cada licença adquirida;**

Esclarecimento: Esse tópico visa garantir que a licença é de acordo com a produção, não sendo aceita licenças do tipo "Office 365", o que influencia nas funcionalidades e na forma de pagamento

**5.3 A empresa contratada deverá ser representante oficial Microsoft, apresentando a confirmação por documento comprobatório ou está listado em site oficial [partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados](https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados) Constando o tipo de licenciamento FPP ou ESD”**

Esclarecimento: Esse tópico visa garantir que a empresa contratada terá que ser apta para fornecer as licenças de uso da Microsoft, onde os meios de se comprovar podem ser por meio de documentação comprobatório ou estar listados na página oficial da Microsoft como distribuidor/revendedor oficial, com o tipo de licença de mídia física FPP ou licença de uso digital ESD.

Diante do exposto, o presente Termo de Referência visa garantir que as licenças adquiridas estarão em conformidade com a Microsoft e caso a Microsoft faça uma auditoria na AGE e constate que as licenças utilizadas não são válidas, a AGE pode sofrer penalização e multa por uso de software indevido.”